



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/10

Processo Administrativo nº 6.384/10

*“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação Monte Alegre de Moradores e Produtores Rurais”*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU situado na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a, **ASSOCIAÇÃO MONTE ALEGRE DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.447.870/0001-64, com sede nesta cidade na Chácara Claes, s/n – Bairro Monte Alegre, neste ato representada por sua Presidente **Priscila Cristina Vaes Massagli**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 18.237.489-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 285.654.458-44, residente e domiciliada na cidade de São Manuel, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 02/2009, conforme documentação constante dos autos, visando custear despesas para instalação de 26 (vinte e seis) fossas sépticas biodigestoras, objetivando melhora do saneamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1 – Transferir para a ENTIDADE os recursos financeiros alocados em uma única parcela, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico–Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.2 – São obrigações da ENTIDADE:

- a) Caberá à PROPONENTE:
- b) – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- c) – Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- d) – Construção em 15 (quinze) propriedades rurais de fossas sépticas biodigestoras para melhoria do saneamento rural, conforme relação constante do plano de trabalho aprovado.
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- f) – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 095/10

Processo Administrativo nº 6.384/10

- g) – Apresentar até o 5º. dia útil do mês subseqüente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- h) – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- i) – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- j) – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- k) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 45.590,79 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos), dos quais, R\$ 35.069,84 (trinta e cinco mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), serão de responsabilidade do MUNICÍPIO e o restante de responsabilidade dos proprietários rurais.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco SANTANDER S/A – Agência 0122 – c poupança nº. 60808323-5**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerara a seguinte dotação orçamentária:  
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 – Este Convênio terá a vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 095/10**

Processo Administrativo nº 6.384/10

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

5.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu 31 MAIO 2010

*João Cury Neto*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

*Priscila Cristina Vaes Massagli*

ASSOCIAÇÃO MONTE ALEGRE DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS

Testemunhas:

1<sup>a</sup> *Alcides*

2<sup>a</sup> *Henrique Monteferrante*